

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE (PE 10.10.2022.01) ABERTURA 07/11

2 mensagens

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Para: "licitasantana2021@gmail.com" <licitasantana2021@gmail.com>

26 de outubro de 2022 15:39

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE



Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: Pregão Eletrônico nº 10.10.2022.01, cujo objeto trata-se CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOS ESCLARECIMENTOS

1. DA POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS LED.

Verificamos em edital a solicitação errônea de LUMINÁRIA LED COM FAIXA DE POTÊNCIA (MÍNIMO E MÁXIMO) E LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA FIXA, pois da forma descrita o município deixa de aceitar luminárias de alta eficiência energética, ou seja, passa a somente aceitar luminárias de alto consumo de energia elétrica.

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 130 lm/W consome 90 Watts para gerar 11.700 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 160 lm/W consome 74 Watts para gerar os mesmos 11.700 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética maior que 130 lm/W, para atendimento ao edital, está correto o nosso entendimento?



2. DO FATOR DE POTÊNCIA

Em análise ao edital, há duas informações divergentes para o mesmo parâmetro de fator de potência (FP), conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

"Fator de Potência: $\geq 0,92$."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

"FP 0,95"

Conforme a Portaria 62 do INMETRO, no qual determina os parâmetros de desempenho e segurança para luminárias LED, é solicitado como fator de potência (FP) mínimo de 0,92.

Diante disto, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que o valor mínimo de fator de potência a ser avaliado como qualificação técnica é de 0,92 em total conformidade a exigência do edital e a portaria 62 do INMETRO.

3. DA EFICÁCIA ENERGÉTICA DAS LUMINÁRIAS LED

Em análise ao edital, há duas informações divergentes para o mesmo parâmetro de eficiência energética das luminárias LED (lm/W), conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

"Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED ≥ 110 lm/W."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

"130 LM/W"

Diante do empasse, com base no princípio de alta eficiência energética e para o município apreciar oferta de luminárias LED de melhor qualidade e desempenho, entendemos que a eficiência energética das luminárias LED ofertadas deve ser de no mínimo 130 lm/W, conforme a planilha orçamentária, está correto nosso entendimento?

4. DO CORPO DA LUMINÁRIA LED CONFORME A ABNT NBR 11003.

Em análise as especificações técnicas das luminárias LED, nota-se a seguinte exigência:

"Corpo: em alumínio injetado ou extrudado. Deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 11003."

Ocorre que a norma ABNT NBR 11003 prescreve os métodos para determinação da aderência em tintas. Porém, com base na portaria 62 do INMETRO, não é especificado e muito menos exigido qualquer método relacionado a tinta luminária LED. Outro ponto importante é que a portaria 62 do INMETRO descreve os parâmetros mínimos de desempenho e segurança das luminárias e a norma afixada não se aplica para a portaria. Insta ressaltar que o referido edital é claro quanto a certificação INMETRO para Luminárias LED.

Diante do exposto quanto a exigência errônea, entendemos que deve ser desconsiderado tal solicitação para luminárias LED da especificação técnica, está correto o nosso entendimento

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.



Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



Fabiana Sampaio | Analista de Licitação Pleno
T. +55 1150785580
M. +55 11930348328
Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

26 de outubro de 2022 15:42

Acusamos o recebimento. Iremos encaminhar o pedido de esclarecimento para área técnica da Secretaria de Obras e Serviços públicos, e posteriormente encaminharemos a resposta à vossa senhoria.
atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE